

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 4.498, DE 2012

Dispõe sobre acessibilidade em parques de diversão

**Autor:** Deputado MAJOR FÁBIO

**Relatora:** Deputada ROSINHA DA ADEFAL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece requisitos de acessibilidade em parques de diversões em funcionamento no País.

O projeto determina que esses empreendimentos devam providenciar a eliminação de quaisquer barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos brinquedos e às demais instalações do parque.

Também exige o projeto que deverão ser disponibilizados, em cada parque de diversão, ao menos dois brinquedos especialmente projetados para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Justifica o ilustre Autor que, à semelhança do que já vem ocorrendo em diversos outros setores, é importante elevar a acessibilidade de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida também no ramo do entretenimento, o que faz parte de um caminho de inserção desses cidadãos na nossa sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório,

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Inicialmente, vale ressaltar que o provimento de acessibilidade às pessoas com deficiência transcende uma questão meramente econômica, mas significa a humanização das relações de cidadania, o desenvolvimento do senso de comunidade e civismo.

Por esta razão, vemos em todos os países desenvolvidos um avanço sistemático da legislação reguladora dos mais diversos segmentos econômicos na direção da criação de requisitos de acessibilidade e de inclusão desse segmento da população que se revela muito produtivo e com grandes contribuições a oferecer à economia como um todo.

O presente projeto de lei, que tem como objetivo central regular o acesso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em parques de diversão, complementa, no setor de entretenimento, uma tendência da legislação brasileira que já vem sendo implantada há muitos anos.

As exigências contidas no projeto, no entanto, não representam custo intransponível para os empreendimentos do setor. Trata-se meramente de ajuste de projetos, no campo da arquitetura, o que envolve, mormente, pequenas adequações, mas que para os beneficiários da medida representa imenso progresso nos seus direitos de cidadãos, uma garantia de que possam usufruir, em seus momentos de lazer, da mesma estrutura moderna de entretenimento à disposição dos demais cidadãos, mais um passo importante no seu processo de inclusão.

Pelas razões expostas, consideramos a matéria meritória do ponto de vista econômico, e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.498, de 2012.**

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL  
Relatora